



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
Serviço de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 15/2022 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília-DF, 24 de junho de 2022

**RELATÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO:** 00050-00000256/2021-73**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-SSPDF.****OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.**ASSUNTO:** Recurso Administrativo**RECORRENTE:** ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA.

## 1. RAZÕES DE RECURSO

A empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.799.835/0001-04, sediada à Q SHN Quadra 1 Bloco: A S/N Conjunto: A sala: 1419 - Ed. Le Quartier – Asa Norte, Brasília/DF, (61) 3327-3699, comercial@alsar.com.br, vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou a empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. desclassificada do Pregão Eletrônico nº 06/2022 SSPDF, por meio das razões de fato e de direito que serão a seguir trazidas, interpor:

[...]

### RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO,

Contra a decisão do Pregoeiro que desclassificou a proposta de preços da Recorrente no certame (Doc. SEI/GDF nº 89016155), no qual requer a classificação da proposta de preços da Recorrente.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo tendo em vista que a recorrente anexou no comprasnet o recurso no prazo legal.

## 3. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

“[...]

O Edital é predominantemente de serviços e não consta que juntamente com a Proposta Comercial deveria apresentar catálogos, folders ou prospectos e/ou folhetos relativos aos itens ofertados

com descrições detalhadas do modelo, marca e característica.

O servidor designado para conduzir o certame concedeu, na fase de julgamento, prazo para negociação com os fabricantes, conforme solicitado pela recorrente. No entanto, ao retomar a sessão a empresa não dispôs de oportunidade para inserir no sistema Comprasnet a proposta ajustada, bem como os arquivos necessários para avaliação técnica.

Tal informação é assegurada pelo Item 14.3 do Edital que rege este certame:

“14.3. A proposta ajustada será recebida exclusivamente por meio do sistema Comprasnet (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.”

Não obstante, foi disponibilizado para o fornecedor Alfa Telecom Comercio e Serviço de Tecnologia em Rede LTDA a oportunidade de inserir tal documentação, conforme se verifica no trecho abaixo:

“Para ALFA TELECOM COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA EM REDE LTDA - Senhor licitante, de fato, analisamos a minuta do Edital e, por ser predominantemente de serviços, a minuta padrão do GDF não dispõe dessa informação (exigência de marca e modelo). Nesse sentido, abrirei prazo de 1 hora para a juntada da proposta ajustada, informando a marca e o modelo de todos os itens e os respectivos folders e certificados correlatos.”

Quando da retomada da sessão o Pregoeiro também indicou documentos faltantes no quesito administrativo, conforme vemos:

Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - No quesito administrativo, não localizamos os seguintes documentos: 29.1.7. ANEXO VII - Anexos do Decreto 40.388/2020 - Modelo do Relatório de Perfil - Programa de Integridade. 29.1.8. ANEXO VIII - Anexos do Decreto 40.388/2020 - Modelo do Relatório de Conformidade - Programa de Integridade.

Todavia, os documentos elencados somente poderiam ser questionados e/ou solicitados no ato da contratação e assinatura do contrato. Como se lê nos Itens 18 e 19 do edital: 18.3. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei Distrital nº 6.112/2018. 19.12. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018.

No mesmo vértice, outros apontamentos feitos em sessão pública e escoimados em suposta análise do time técnico da SSP/DF, embasam equivocadamente fatos apontados como motivadores da desclassificação da Alsar Tecnologia. A seguir transcrevemos os relatos postados no chat da sessão pública no ComprasNet, acompanhados dos devidos esclarecimentos que deflagram o equívoco na avaliação técnica, bem como na decisão de desclassificação da Alsar Tecnologia. Vejamos:

Item 7: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - - Item 07 - Injetor PoE - 60W, Dahua / PFT1200-Dahua, - não possui as certificações IEEE 802.3af/IEEE 802.at; não há informações sobre o tipo de cabeamento suportado: 100 Base-TX cabo UTP categorias 5, 5e e 6 padrões EIA 568A e 568B; - não há informações sobre estar de acordo com a NBR 14136. - - não compatível.

Resposta: Em 2003, o IEEE publicou o padrão da norma 802.3af, que descreveu as características do Power over Ethernet (PoE) em até 15,4 W de energia, executando 10BASE-T e 100BASE-T. A energia é fornecida em dois dos quatro pares trançados nos cabos Cat 3 ou acima. Em 2009, o IEEE introduziu o 802.3at, também conhecido como padrão PoE+. Esta atualização permitiu a entrega de até 30 W em 100BASE-T ou 60W em 100BASE-T suportado em CAT 5 ou 6. Enquanto o PoE + alterna suporte a dispositivos que requerem maior potência, o padrão também pode detectar dispositivos que exigem 13 watts ou menos para fornecer o nível de energia necessário.

Sendo assim o Injetor ofertado atende as normas IEEE 802.3af e 802.3at e que o produto será entregue com o cabo de força padrão NBR 14136, pois o produto a ser entregue deve seguir a Resolução n. 11 de 20.12.2006 pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO) e também o disposto no art. 39, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor: “Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) VIII –

colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO);”

No mesmo vértice, a proposta comercial ofertada pela Alsar Tecnologia traz claramente a declaração de que atende aos critérios da Lei Distrital 4.770/2012, onde a simples leitura dos termos da lei, deflagram o claro atendimento da normatização constante na NBR 14.136. Vejamos:

Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte: I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; (Grifos Nossos)

Item 66: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - Item 66 - Caixa porta-equipamentos (caixa hermética) - Cruzeiro / Rack Outdoor IP66 10US 19" Cruzeiro - não possui índice de proteção IP 65; - não possui proteção com filtro nas entradas de ar da caixa; - não possui altura de 65cm; - não possui longarinas verticais com furação 1/2U para fixação de equipamentos e acessórios através de porca "gaiola".

Resposta: Tendo em vista que, o produto ofertado trata-se de um Rack modelo outdoor projetado para resistir a todos as intempéries e possui vedação em sua porta, como os caracterizados pelo IP 65 conforme documentos constantes do anexo aos Documentos de Habilitação, onde fica clara na documentação, de que o equipamento poderá ser encomendado conforme medidas especificadas no Termo de Referência assim como, vir acompanhada de longarinas verticais para instalação de equipamentos como switch, DIO, dentre outros. Não obstante, outro fato que deflagra equivocada a decisão de desclassificação é que os racks atualmente utilizados por essa Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, são da mesma linha ofertada pela Alsar Tecnologia em sua proposta comercial.

Item 32: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. Item 32 - Braço metálico galvanizado, Próprio / Próprio, - apesar de ofertar preços informando que a fabricação é própria, não foi enviado qualquer esboço do projeto, de modo que não é possível realizar avaliação. - não avaliado.

Resposta: Tal exigência de um esboço do projeto está em discordância ao Item 5.32.15 do Termo de Referência, faz alusão à necessidade de apresentação de projeto por parte da Contratada, onde vale lembrar que no momento somos licitantes. Mediante reforma da equivocada decisão de desclassificação, No advento do contrato tal documentação será apresentada.

Item 56: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - - Item 56 - Caixa de passagem, Tipo R1 - Concreto / ARICP-V-RS-R1-60X40 - - não foi enviado qualquer esboço do projeto, de modo que não é possível realizar avaliação. - não avaliado.

Resposta: A caixa de passagem R1 é um insumo integrante do objeto que tem seus parâmetros previamente determinados, porém trata-se de item que será construído pela contratada, respeitando os parâmetros tabulados no termo de referência, não havendo determinação no edital ou em qualquer um de seus anexos, uma exigência de apresentação de projeto para e execução do referido item. Portanto, não há fundamentação para a equivocada desclassificação da Alsar, sob a argumentação de que “não foi enviado qualquer esboço do projeto”. O item 5.56.2 abaixo elucida os fatos e consolida o entendimento abstraído de equívoco. Vejamos.

“5.56.2. Fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R1;”

Item 57: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - Item 57 - Caixa de passagem, Tipo R2 – Concreto / ARI-CPV-RS-R2-120X40 - - não foi enviado qualquer esboço do projeto, de modo que não é possível realizar avaliação. - não avaliado.

Resposta: Assim como a caixa de passagem R1, a caixa de passagem R2 é um insumo integrante do objeto que tem seus parâmetros previamente determinados, porém trata-se de item que será construído pela contratada, respeitando os parâmetros tabulados no termo de referência, não

havendo determinação no edital ou em qualquer um de seus anexos, uma exigência de apresentação de projeto para e execução do referido item. Portanto, não há fundamentação para a equivocada desclassificação da Alsar, sob a argumentação de que “não foi enviado qualquer esboço do projeto”. Os itens 5.57.2 e 5.56.11 abaixo elucidam os fatos e consolidam o entendimento abstraído de equívoco. Vejamos:

“5.57.2. Fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R2;”

“5.56.11. Tampa de ferro com logo "GDFNET";”

Item 58: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - It58 - Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, Tipo R1 - FUNDIC / Tampão Ferro R1 Telefone 60X40 ARTICFUNDIC - não foi enviado qualquer esboço do projeto, de modo que não é possível realizar avaliação. - Foi realizada busca na Web e não foi encontrada página da fabricante indicada. - não avaliado

Resposta: A caixa R1 - FUNDIC é um insumo integrante do objeto que tem seus parâmetros previamente determinados, porém trata-se de item que será confeccionado especificamente para o projeto em tela com as customizações previstas, respeitando os parâmetros tabulados no termo de referência, não havendo determinação no edital ou em qualquer um de seus anexos, uma exigência de apresentação de projeto para e execução do referido item. Portanto, não há fundamentação para a equivocada desclassificação da Alsar, sob a argumentação de que “não foi enviado qualquer esboço do projeto”.

Item 59: No chat há um apontamento do item, porém não indica qual foi o descumprimento.

Resposta: Este item reforça que há verdadeiramente um grave equívoco na desclassificação da Alsar Tecnologia, deflagrando a ausência de fundamentação na decisão e vício no rito licitatório que na eventual manutenção da equivocada decisão, fere de morte a boa prática do direito.

Item 63: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - Item 63 - Plaqueta de identificação de fibra óptica - AIM / Plaqueta de identificação para fibra 04x09-AIM .

Resposta: O termo de referência não traz as dimensões ou tão pouco as características da plaqueta de identificação da fibra. Ora Sr. Pregoeiro, se tais especificações não foram elencadas no termo de referência e muito menos exigida a necessidade de apresentação de portfólio, prospecto ou documento similar, não havendo no que ser falar em descumprimento do item. Este item reforça que há verdadeiramente um grave equívoco na desclassificação da Alsar Tecnologia, deflagrando a ausência de fundamentação na decisão e vício no rito licitatório, que na eventual manutenção da equivocada decisão, fere de morte a boa prática do direito.

Item 67: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - Item 67 - Cabeamento elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) - Multiplex / Cabo Multiplexado para instalação aérea Multiplex 10m - - não há disponibilidade de documentação que permita avaliar as especificações do produto ofertado, tampouco foi encontrado página na Web que o contenha. - não avaliado.

Resposta: As características do cabo ofertado foram claramente detalhadas na proposta comercial da Alsar Tecnologia. Vejamos: “CABO MULTIPLEXADO PARA INSTALAÇÃO AÉREA MULTIPLEX 10MM CONDUTOR NEUTRO NU” As especificações constantes na proposta da Alsar Tecnologia são exatamente as mesmas constantes do termo de referência. Ora Sr. Pregoeiro, não há outras especificações elencadas no termo de referência além das constantes na proposta ofertada pela Alsar. Também não há a exigência de apresentação de portfólio, prospecto ou documento similar, não havendo no que ser falar em descumprimento do item. Este item reforça que há verdadeiramente um grave equívoco na desclassificação da Alsar Tecnologia, deflagrando a ausência de fundamentação na decisão e vício no rito licitatório, que na eventual manutenção da equivocada decisão, fere de morte a boa prática do direito.

Item 68: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - Item 68 - Cabeamento elétrico flexível de alumínio subterrâneo - Multiplex / Cabo para instalação sub blindado Multiplex 10mm condutor F/N - -

não há disponibilidade de documentação que permita avaliar as especificações do produto ofertado, tampouco foi encontrado página na Web que o contenha. - não avaliado.

Resposta: As características do cabo ofertado foram claramente detalhadas na proposta comercial da Alsar Tecnologia. Vejamos: "CABO PARA INSTALAÇÃO SUB BLINDADO MULTIPLEX 10MM CONDUTOR F/ N" As especificações constantes na proposta da Alsar Tecnologia são exatamente as mesmas constantes do termo de referência. Ora Sr. Pregoeiro, não há outras especificações elencadas no termo de referência além das constantes na proposta ofertada pela Alsar. Também não há a exigência de apresentação de portfólio, prospecto ou documento similar, não havendo no que ser falar em descumprimento do item. Este item reforça que há verdadeiramente um grave equívoco na desclassificação da Alsar Tecnologia, deflagrando a ausência de fundamentação na decisão e vício no rito licitatório, que na eventual manutenção da equivocada decisão, fere de morte a boa prática do direito.

Item 69: Para ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - Item 69 - Cabeamento elétrico interno - INDUSC / 6 Cabo Flexível 6,0mm 750v - - não há disponibilidade de documentação que permita avaliar as especificações do produto ofertado, tampouco foi encontrado página na Web que o contenha. - não avaliado.

Resposta: As características do cabo ofertado foram claramente detalhadas na proposta comercial da Alsar Tecnologia. Vejamos: "6 CABO FLEXIVEL 6,0MM 750V" As especificações constantes na proposta da Alsar Tecnologia são exatamente as mesmas constantes do termo de referência. Ora Sr. Pregoeiro, não há outras especificações elencadas no termo de referência além das constantes na proposta ofertada pela Alsar. Também não há a exigência de apresentação de portfólio, prospecto ou documento similar, não havendo no que ser falar em descumprimento do item. Este item reforça que há verdadeiramente um grave equívoco na desclassificação da Alsar Tecnologia, deflagrando a ausência de fundamentação na decisão e vício no rito licitatório, que na eventual manutenção da equivocada decisão, fere de morte a boa prática do direito.

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao Edital e de todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA ALSAR TECNOLOGIA, para que seja retomada a fase de classificação com a habilitação da proposta da ora recorrente e continuidade do rito licitatório.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Diante do exposto, solicitamos confirmação dessa conceituada comissão de licitação acerca da aceitação de nossa intenção de recurso.

Certos da habitual atenção, desde já agradecemos e colocamo-nos a inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

ALSAR TECNOLOGIA EM REDES

#### **4. DAS CONTRARRAZÕES**

Não foram apresentadas contrarrazões.

#### **5. DA ANÁLISE**

No presente Recurso Administrativo a recorrente alega não ter tido a oportunidade de inserir no sistema Comprasnet a proposta ajustada, haja vista o Edital ser predominantemente de serviços e não constar a informação de que juntamente com a Proposta Comercial as empresas deveriam apresentar catálogos, folders ou prospectos e/ou folhetos relativos aos itens ofertados com descrições detalhadas do modelo, marca e característica, visando a validação dos mesmos pela área técnica dessa Pasta.

Preliminarmente, cumpre destacar que a proposta da recorrente foi desclassificada subsidiada na análise da Equipe de Planejamento da Contratação, a qual entendeu ser incompatível o objeto ofertado pela empresa ALSAR TECNOLOGIA com o especificado no Termo de Referência, em especial aos itens 7 e 66.

Por tratar-se de questão eminentemente técnica, a área responsável dessa Pasta foi instada a se manifestar novamente, analisando as questões apresentadas pela recorrente via Memorando N° 88/2022 - SSP/SESP/SMT/CVIDEO/DITEC (89454364), conforme descrito abaixo:

***"A fim de atender ao despacho do Serviço de Licitações, que encaminhou à Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) os recursos das empresas SEAL e ALSAR, para análise no que se refere aos aspectos técnicos, apresentamos a seguir o resultado da análise e o parecer da EPC, conforme segue:***

**Análise do Recurso da empresa ALSAR Tecnologia em Redes Ltda.**

***Item 7 - Descrição:*** Injetor PoE - 60W - ***Marca/Modelo Ofertado:*** Dahua / PFT1200-Dahua - ***Motivo da Desclassificação:*** - não possui as certificações IEEE 802.3af/IEEE 802.at; não há informações sobre o tipo de cabeamento suportado: 100 Base-TX cabo UTP categorias 5, 5e e 6 padrões EIA 568A e 568B; - não há informações sobre estar de acordo com a NBR 14136. ***Análise do Recurso/Parecer:*** - Reanalisada a documentação comprobatória e o recurso apresentado, fica constatado que o equipamento ofertado sendo o padrão PoE+, atenderá às especificações solicitadas no TR, mesmo que tais informações não constem no datasheet. Para tanto, foi necessário realizar pesquisa na web a fim de averiguar a veracidade das alegações do recurso, conforme se pode comprovar neste [link](#). - assim sendo, pelas razões apresentadas e após a reanálise, **afirmamos que o produto ofertado atende à especificação constante no Termo de Referência.**

***Item 32 - Descrição:*** Braço metálico galvanizado - ***Marca/Modelo Ofertado:*** Próprio / Próprio - ***Motivo da Desclassificação:*** - apesar de ofertar preços informando que a fabricação é própria, não foi enviado qualquer esboço do projeto, de modo que não é possível realizar avaliação. - ***Análise do Recurso/Parecer:*** - Analisado o recurso apresentado, **assiste razão à licitante**, uma vez que no Termo de Referência não há qualquer menção à apresentação de esboço do projeto durante o processo licitatório.

***Item 56 - Descrição:*** Caixa de passagem, Tipo R1 - ***Marca/Modelo Ofertado:*** Concreto / ARI-CP-V-RS-R1-60X40o - ***Motivo da Desclassificação:*** - não foi enviado qualquer esboço do projeto, de modo que não é possível realizar avaliação. ***Análise do Recurso/Parecer:*** - Analisado o recurso apresentado, **assiste razão à licitante**, uma vez que apesar de especificadas as medidas e demais características da caixa de passagem, não há no Termo de Referência qualquer menção à apresentação de esboço do projeto durante o processo licitatório.

**Item 57 - Descrição:** Caixa de passagem, Tipo R2 - **Marca/Modelo Ofertado:** Concreto / ARI-CP-V-RS-R2-120X40 - **Motivo da Desclassificação:** - não foi enviado qualquer esboço do projeto, de modo que não é possível realizar avaliação. **Análise do Recurso/Parecer:** - Analisado o recurso apresentado, assiste razão à licitante, uma vez que apesar de especificadas as medidas e demais características da caixa de passagem, não há no Termo de Referência qualquer menção à apresentação de esboço do projeto durante o processo licitatório.

**Item 58 - Descrição:** Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, Tipo R1 - **Marca/Modelo Ofertado:** FUNDIC / Tampão Ferro R1 Telefone 60X40 ARTICFUNDIC - **Motivo da Desclassificação:** - não foi enviado qualquer esboço do projeto, de modo que não é possível realizar avaliação. - Foi realizada busca na Web e não foi encontrada página da fabricante indicada - **Análise do Recurso/Parecer:** - Analisado o recurso apresentado, assiste razão à licitante, uma vez que apesar de especificadas as medidas e demais características da caixa de passagem, não há no Termo de Referência qualquer menção à apresentação de esboço do projeto durante o processo licitatório.

**Item 59 - Descrição:** Instalação de tampa de ferro em caixas de passagem, Tipo R2 - **Marca/Modelo Ofertado:** FUNDIC / Tampão Ferro R2 Telefone 120X67 C/AROC - **Motivo da Desclassificação:** - não foi enviado qualquer esboço do projeto, de modo que não é possível realizar avaliação. - Foi realizada busca na Web e não foi encontrada página da fabricante indicada - **Análise do Recurso/Parecer:** - Analisado o recurso apresentado, assiste razão à licitante, uma vez que apesar de especificadas as medidas e demais características da caixa de passagem, não há no Termo de Referência qualquer menção à apresentação de esboço do projeto durante o processo licitatório.

**Item 63 - Descrição:** Plaqueta de identificação de fibra óptica - **Marca/Modelo Ofertado:** AIM / Plaqueta de identificação para fibra 04x09-AIM - **Motivo da Desclassificação:** - não há disponibilidade de documentação que permita avaliar as especificações do produto ofertado, tampouco foi encontrado página na Web que o contenha. - **Análise do Recurso/Parecer:** - Tal qual o item 32, não há no Termo de Referência menção à necessidade de apresentação de esboço ou projeto da plaqueta durante o processo licitatório. Assim, julgamos convir acatar o recurso apresentado no que se refere ao presente item.

**Item 66 - Descrição:** Caixa porta-equipamentos (caixa hermética) - **Marca/Modelo Ofertado:** Cruzeiro / Rack Outdoor IP66 10US 19" Cruzeiro - **Motivo da Desclassificação:** - não possui índice de proteção IP 65; - não possui proteção com filtro nas entradas de ar da caixa; - não possui altura de 65cm; - não possui longarinas verticais com furação 1/2U para fixação de equipamentos e acessórios através de porca "gaiola" - **Análise do Recurso/Parecer:** - Realizada a análise do recurso, verifica-se que não há na documentação apresentada pela licitante, tampouco foi encontrado em pesquisa realizada no website da fabricante Grupo Cruzeiro, [link](#), quaisquer referências relacionadas ao índice de proteção IP 65; à proteção com filtro nas entradas de ar da caixa e às longarinas verticais com furação 1/2U, além disto o modelo ofertado não atende à solicitação do TR no que diz respeito às dimensões, altura de 65 cm ou 650mm. - Deste modo, ratificamos que o item ofertado não atende às especificações solicitadas no TR.

**Item 67 - Descrição:** Cabeamento elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo) - **Marca/Modelo Ofertado:** Multiplex / Cabo Multiplexado para

instalação aérea Multiplex 10mm Condutor neutro NU - **Motivo da Desclassificação:** - não há disponibilidade de documentação que permita avaliar as especificações do produto ofertado, tampouco foi encontrado página na Web que o contenha. - **Análise do Recurso/Parecer:** - Analisando o recurso apresentado, nota-se que a licitante deixou de observar o constante no item 5. - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO e subitens 5.67.1. a 5.67.21. do Termo de Referência, onde se encontram detalhadas especificações técnicas e as Normas Brasileiras às quais o produto ofertado deverá obedecer. Além disto, ratificamos que não foi apresentada qualquer documentação relativa ao produto e, utilizando como argumento as informações de marca/modelo constantes na proposta, não é possível encontrar na web informação satisfatória. - Assim, **informamos que não há subsídios documental suficiente para realizar a análise do produto ofertado.**

**Item 68 - Descrição:** Cabeamento elétrico flexível de alumínio subterrâneo - **Marca/Modelo Ofertado:** Multiplex / Cabo para instalação sub blindado Multiplex 10mm condutor F/N - **Motivo da Desclassificação:** - não há disponibilidade de documentação que permita avaliar as especificações do produto ofertado, tampouco foi encontrado página na Web que o contenha. - **Análise do Recurso/Parecer:** - Analisando o recurso apresentado, nota-se que a licitante deixou de observar o constante no item 5. - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO e subitens 5.68.1. a 5.68.6. do Termo de Referência, onde se encontram detalhadas especificações técnicas que o produto ofertado deverá possuir. Além disto, ratificamos que não foi apresentada qualquer documentação relativa ao produto e, utilizando como argumento as informações de marca/modelo constantes na proposta, não é possível encontrar na web informação satisfatória. - Assim, **informamos que não há subsídios documental suficiente para realizar a análise do produto ofertado.**

**Item 69 - Descrição:** Cabeamento elétrico interno - **Marca/Modelo Ofertado:** INDUSC / 6 Cabo Flexível 6,0mm 750v - **Motivo da Desclassificação:** - não há disponibilidade de documentação que permita avaliar as especificações do produto ofertado, tampouco foi encontrado página na Web que o contenha. - **Análise do Recurso/Parecer:** - Analisando o recurso apresentado, nota-se que a licitante deixou de observar o constante no item 5. - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO e subitens 5.69.1. a 5.69.6. do Termo de Referência, onde se encontram detalhadas especificações técnicas e a Norma Brasileira à qual o produto ofertado deverá obedecer. Além disto, ratificamos que não foi apresentada qualquer documentação relativa ao produto e, utilizando como argumento as informações de marca/modelo constantes na proposta, não é possível encontrar na web informação satisfatória. - Assim, **informamos que não há subsídios documental suficiente para realizar a análise do produto ofertado.**

Noutro giro, em que pese a recorrente alegar não ter sido oportunizada a ela o ensejo de inserir no sistema Comprasnet a proposta ajustada, apresentando catálogos, folders, prospectos e/ou folhetos relativos aos itens ofertados com descrições detalhadas do modelo, marca e característica; ainda assim, permanece a avaliação quanto ao **item 66**, de que o produto ofertado **não atendeu as especificações mínimas solicitadas no Termo de Referência**, Anexo I do Edital, conforme Memorando N° 78/2022 - SSP/SESP/SMT/CVIDEO/DITEC (88405111), ratificado no memorando N° 88/2022 - SSP/SESP/SMT/CVIDEO/DITEC (89454364).



## **5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

...

### **5.66. ITEM 66 - Caixa Porta-Equipamento**

5.66.1. Custo = R\$/unidade instalada;

5.66.2. A Caixa Porta-Equipamento tem por finalidade o armazenamento equipamentos eletrônicos;

5.66.3. Índice de Proteção - IP 65;

5.66.4. Possuir pintura epóxi;

5.66.5. Possuir suporte para fixação em poste por meio de fitas metálicas (abraçadeiras metálicas);

5.66.6. Possuir entrada para cabeamento na parte inferior da caixa, por meio de conector metálico unidut com vedação rosca;

5.66.7. Possuir ventiladores (ventilação forçada);

5.66.8. Possuir proteção com filtro nas entradas de ar da caixa;

5.66.9. Deverá possuir altura de 65cm;

5.66.10. Deverá possuir largura compatível com um rack de parede, para condicionar a fixação de dispositivos de rede, como switches, patch panel, DIO's e correlacionados.

5.66.11. Deverá possuir profundidade de 35cm;

5.66.12. Deverá possuir longarinas verticais com furação 1/2U para fixação de equipamentos e acessórios através de porca "gaiola";

5.66.13. Possuir extensão elétrica com filtro de linha com no mínimo 4 tomadas;

5.66.14. Possuir disjuntor conforme previamente especificado;

5.66.15. Possuir sistema de proteção contra surtos elétricos conforme especificações:

5.66.15.1. Comprimento máximo de 90 mm;

5.66.15.2.. Altura máxima de 65 mm;

5.66.15.3.. Largura máxima de 20 mm;

5.66.15.4.. Deverá possuir construção tipo disjuntor, com proteção por varistor ou elemento semelhante;

5.66.15.5. Deverá possuir ligação em paralelo com a linha de energia, instalado no ponto de entrada da alimentação elétrica dos equipamentos;

5.66.15.6. Deverá possuir máxima tensão de operação contínua: 275 VAC e 350VDC;

5.66.15.7. Deverá ser Classe I e II, para proteção contra os efeitos das descargas diretas e indiretas, respectivamente;

5.66.15.8. Deverá possuir tensão residual a 5KA 0,8KV;

5.66.15.9. Deverá possuir bornes: para condutores de 4 a 16mm;

5.66.15.10. Deverá possuir grau de proteção: IP 20;

5.66.15.11. Deverá possuir nível de proteção: 1,3KV para 5KA.

5.66.16. Possuir fechadura (mesmo segredo para todas as fechaduras);

5.66.17. Possuir uma chave para cada fechadura;

5.66.18. Possuir dupla trava para cadeado;

5.66.19. Deverá ser entrega pela CONTRATADA um projeto da Caixa Porta-Equipamentos para CONTRATANTE.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

...

**15.8. Realizar, no momento da licitação e quando possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;**

...

**15.12. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual (equipamentos/serviços), em desacordo com as especificações técnicas descritas no Edital e com a proposta aceita pela Administração Pública, salvo necessidade técnica a ser avaliada pela comissão de fiscalização gestor do contrato;**

Em relação a menção referente aos Anexos VII e VIII do Edital, dispondo sobre os Modelo do Relatório de Perfil e Modelo do Relatório de Conformidade, ambos alusivos ao Decreto 40.388/2020, Programa de Integridade; ressalta-se que não foram motivo de desclassificação, e tão somente a incompatibilidade do produto ofertado segundo análise da área técnica dessa Pasta, conforme descrito anteriormente.

De fato, tais documentos serão exigíveis no ato da assinatura do contrato, conforme prescrevem os itens 18.3 e 19.12 do Edital em comento:

**18.3. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei Distrital nº 6.112/2018.**

**19.12. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei distrital nº 6.112/2018.**

## 5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Pregoeira decide:

1. acolher as razões de recurso relativas aos itens 7, 32, 56, 57, 58, 59, 63 do Edital do PE nº 06/2022-SSPDF.
2. manter a decisão de desclassificação da empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, por incompatibilidade entre o produto ofertado pela recorrente, referente ao item 66, com o especificado no respectivo Termo de Referência, haja vista se tratar de um aspecto eminentemente técnico.
3. RECEBER e CONHECER o recurso apresentado pela empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, no mérito, considera-lo **improcedente**, por entender que a empresa não atendeu aos requisitos do item 66 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 06/2022-SSP.
4. ENCAMINHAR, à Autoridade Superior, para julgamento do recurso administrativo.

**ADRIANA MELO SANTIAGO**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MELO SANTIAGO - Matr.1691472-4, Pregoeiro(a)**, em 28/06/2022, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **89501279** código CRC= **ABF019EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000256/2021-73

Doc. SEI/GDF 89501279